



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
NOVO HAMBURGO**

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS
PREVIDENCIÁRIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO
HAMBURGO**

IPASEM

2026

SUMÁRIO

1 . INTRODUÇÃO	5
2. OBJETIVOS	5
2.1. OBJETIVO GERAL.....	5
2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	5
3. VIGÊNCIA	6
4. DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA	6
5. GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	7
5.1. MODELO DE GESTÃO	7
5.2. DA ADESÃO AO PRÓ-GESTÃO - RPPS	8
5.3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE GESTÃO.....	9
5.3.1. CONSELHO DELIBERATIVO	10
5.3.2. DIRETORIA EXECUTIVA.....	10
5.3.3. CONSELHO FISCAL	11
5.3.4. COMITÊ DE INVESTIMENTOS.....	11
5.3.5. RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS INVESTIMENTOS.....	13
5.4. CRITÉRIOS DE ELIGIBILIDADE	13
6. META ATUARIAL	16
7. AVALIAÇÃO DOS CENÁRIOS POLÍTICO-ECONÔMICOS E ANÁLISES SETORIAIS: PERSPECTIVAS PARA OS INVESTIMENTOS.....	17
7.1. CENÁRIO POLÍTICO E MACROECONÔMICO	18
7.1.1. CENÁRIO ECONÔMICO INTERNACIONAL	18
7.1.2. CENÁRIO ECONÔMICO NACIONAL	21
8. CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE INVESTIMENTOS DE RENDA FIXA E VARIÁVEL E ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO.....	23
8.1. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ..	23
8.2. CONTROLE DE RISCOS	25
8.3. DIRETRIZES PARA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	27
8.3.1. CRITÉRIOS E ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTO, CARREGAMENTO DE POSIÇÃO E DESINVESTIMENTO – FORMAÇÃO DE PREÇOS	27

8.3.2. ATOS ELEGÍVEIS	30
8.3.3. VEDAÇÕES, RESTRIÇÕES E LIMITES ESTABELECIDOS PARA INVESTIMENTO, INCLUSIVE DE CONCENTRAÇÃO PARA TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO OU COBRIGAÇÃO DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA OU PARTES RELACIONADAS	31
8.3.4. ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO	33
8.4 RELATÓRIOS GERENCIAIS DE ACOMPANHAMENTO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS.....	38
9. PATRIMÔNIO ADMINISTRÁVEL E DESEMPENHO DA CARTEIRA	38
10. DISPOSIÇÕES GERAIS	40

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 – PRAZOS PARA ALOCAÇÃO EM TÍTULO PÚBLICO RELATÓRIO ALM ATHENA ATUARIAL OUT/2025.....	34
Figura 02 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO FINANCEIRO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS (DEZEMBRO DE 2005 – OUTUBRO DE (2025)	39

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DAS CERTIFICAÇÕES RPPS	15
Tabela 2 - EXPECTATIVAS DE MERCADO	22
Tabela 3 - NOTAS DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO - RATING MÍNIMO PARA CLASSIFICAÇÃO COMO GRAU DE INVESTIMENTO	27
Tabela 4- Limites para Investimento conforme Resolução CMN Nº 5.272/2025.....	32
Tabela 5 - ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA PARA O EXERCÍCIO DE 2026 para novas aplicações com base na Res	Erro! Indicador não definido.
Tabela 6- ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA PARA OS PRÓXIMOS 5 ANOS	366
Tabela 7 - Rentabilidade e Meta Atuarial	40

1 . INTRODUÇÃO

A presente Política de Investimentos estabelece os princípios e diretrizes que devem reger os investimentos dos recursos financeiros do IPASEM – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo, bem como a forma de gerenciamento dos investimentos e desinvestimentos desses recursos financeiros, em atendimento a Resolução CMN nº 5.272/2025, e atendendo também as disposições da Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações na Portaria MPS nº 2.010/2025, com o objetivo de promover segurança, liquidez e rentabilidade, a fim de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial entre seus ativos e passivos. A Política de Investimentos, portanto, integra um dos processos estratégicos e gerenciais do IPASEM, na medida em que objetiva assegurar a adequada administração dos seus ativos financeiros, visando a sua sustentabilidade.

Os critérios e limites apresentados nesta Política estão fundamentados na Resolução CMN nº 5.272/2025, legislação que estabelece o regramento de aplicação dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social, quando da aprovação desta Política de Investimentos.

As diretrizes desta Política de Investimentos foram projetadas tendo em vista a perspectiva político-econômica nacional e internacional, através da análise do panorama traçado a partir de dados e cenários obtidos pelos meios oficiais de divulgação econômica interna e externa, tais como Banco Central do Brasil, Comitê de Política Monetária – COPOM, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Federal Reserve (FED), Banco Central Europeu (BCE), entre outros.

2. OBJETIVOS

2.1. OBJETIVO GERAL

Definir estratégia para alocação dos recursos entre os segmentos de aplicação, observando as respectivas carteiras de investimentos de acordo com o perfil das obrigações do Instituto, de acordo com o enquadramento de aderência ao sistema Pró-gestão de governança, e considerando a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação previstos na referida Resolução.

2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Buscar atingir a meta atuarial definida para o ano de 2026, através de alocações em produtos e ativos com risco adequado ao perfil do IPASEM.

- Proporcionar ao Conselho Deliberativo, à Diretoria do Instituto e ao Comitê de Investimentos, uma definição das diretrizes básicas, dos limites de risco, da rentabilidade mínima a ser buscada, da adequação aos ditames legais e da estratégia de alocação dos recursos;
- Garantir transparência e ética nos processos de investimentos, que devem seguir as diretrizes estabelecidas neste documento;
- Definir critérios de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez para aplicação dos recursos financeiros do Instituto.
- Assegurar que os gestores, conselheiros e segurados tenham claro entendimento dos objetivos e restrições nos processos de investimentos.

3. VIGÊNCIA

Esta política de investimento será válida para todo o ano de 2026, podendo ocorrer durante este período, correções e alterações para se adequar a mudanças na legislação aplicável, ou quando consideradas necessárias pela gestão do IPASEM e/ou pelo Comitê de Investimentos, submetida à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.

4. DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Todas as informações de caráter relevante sobre a gestão das aplicações financeiras do Instituto, além daquelas cuja publicação é obrigatória, serão disponibilizadas através da página da Internet do IPASEM, no endereço <https://www.ipasemnh.com.br/transparencia/politica-anual-investimentos>, e/ou diretamente na página do Ministério da Previdência Social, através do link <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/index.xhtml>.

Serão disponibilizados, nas periodicidades destacadas abaixo, documentos e relatórios contendo as seguintes informações:

- ❖ A política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação;
- ❖ As informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;

- ❖ Relatório mensal detalhado sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do IPASEM e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões, depois de submetidos às instâncias superiores de deliberação e controle;
- ❖ Relatórios, no mínimo semestrais, contemplando as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos do RPPS às normas em vigor e à política de investimentos; as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com estabelecimento de cronograma para o saneamento, quando for o caso; análise e manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas a respeito das deficiências encontradas nas verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las;
- ❖ Os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas;
- ❖ As informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do IPASEM;
- ❖ Relação das entidades credenciadas para atuar com o Instituto e respectiva data de atualização do credenciamento;
- ❖ As datas e locais das reuniões do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos.

5. GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. MODELO DE GESTÃO

De acordo com as hipóteses previstas na legislação, a gestão dos recursos será feita através de gestão própria, conforme previsto no §1º, inciso I do Artigo 21 da Resolução CMN nº 5.272/2025, e também no inciso I do art. 95 da Portaria MTP 1.467/2022, o que significa que as aplicações financeiras serão realizadas diretamente pelo IPASEM.

O IPASEM possui contrato de Prestação de Serviços nº 19/2023 de 31/07/23, com a MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, empresa especializada, nos termos art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021, vigente quando do processo de contratação, para avaliar de forma sistemática o desempenho, exposição a risco e adequação à Política de Investimentos dos fundos que formam a carteira de ativos da entidade, bem como avaliar novos produtos para aplicação no mercado. O Relatório fornecido pela consultoria supracitada deverá ser analisado pelo Comitê de Investimentos, que emitirá parecer sobre a concordância ou a não concordância do referido relatório.

Em cumprimento ao art. 123 da Portaria MTP 1.467/2022, antes de submetidas à aprovação do (a) Diretor (a) Presidente, deverão ser discutidas pelo Comitê de Investimentos do IPASEM, que

atuará como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata.

5.2. DA ADESÃO AO PRÓ-GESTÃO - RPPS

Por meio da Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, ficou estabelecido que os RPPS fossem considerados investidores profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério do Trabalho e Previdência. Os critérios para categorização dos RPPS como investidores qualificados ou profissionais foram estabelecidos pela Portaria MTP 1.467/2022.

Dessa forma, **caso o IPASEM** obtenha a certificação institucional do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "**Pró-Gestão RPPS**", em um dos níveis de aderência nele estabelecidos, e ainda levando-se em conta o total de recursos aplicados e o cumprimento dos demais requisitos estipulados na Portaria MTP 1.467/2022, será considerado **Investidor Qualificado**, para fins da normatização estabelecida pela CVM, de acordo com a Portaria MTP 1.467/2022:

Art. 137. Será considerado investidor qualificado, para os fins da categorização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - possua recursos aplicados, informados no DAIR do mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

II - tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nele estabelecidos.

Art. 138. Será considerado investidor profissional, para os fins da normatização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - possua recursos aplicados, informados no DAIR relativo ao mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e

II - tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS e obtido certificação institucional no quarto nível de aderência nele estabelecido.

Art. 139. A classificação de RPPS como investidor qualificado ou profissional somente produzirá efeitos quando atendidos os requisitos de que tratam os arts. 137 e 138, sendo vedada a aplicação de recursos em investimentos destinados a investidores qualificados ou profissionais, pelos regimes que não cumprirem integralmente esses requisitos.

Art. 140. A classificação do RPPS como investidor qualificado ou profissional não exime a unidade gestora do regime da responsabilidade pela adoção de elevados padrões éticos e técnicos na governança e controle das operações e pela observância dos princípios previstos em resolução do CMN.

No caso de o IPASEM não obter a categoria de Investidor Qualificado ficará impedido de realizar novas alocações ou subscrições em ativos e fundos de investimentos que exijam essa condição.

A adesão ao Pró-Gestão RPPS e a obtenção de certificação institucional em um dos níveis de aderência nele estabelecidos pode elevar o limite para aplicação dos recursos nos ativos previstos na legislação, conforme tratado nesta Política de Investimentos.

5.3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE GESTÃO

Conforme a Lei Municipal 154, de 24 de Dezembro de 1992, a estrutura organizacional do IPASEM compreende os seguintes órgãos para tomada de decisões de Investimento e fiscalização dos recursos financeiros:

- Conselho Deliberativo
- Diretoria Executiva
- Conselho Fiscal

Ainda, a Resolução nº 09, de 24 de Julho de 2012, do Conselho Deliberativo, alterada pela Lei Municipal nº 2.991 de 07 de março de 2017, e Lei Municipal nº 3.091 de 05 de março de 2018, criou o **Comitê de Investimentos do IPASEM**, órgão autônomo e consultivo, com finalidade de fornecer subsídios para execução da política de investimentos do Instituto.

Por fim, o art. 89 da Portaria MTP nº 1.467/2022 estabelece a necessidade da comprovação junto ao Ministério da Previdência Social, do **responsável pela gestão dos recursos financeiros**.

No que se refere à **movimentação dos recursos** financeiros do IPASEM, entre elas, as aplicações financeiras, a Entidade considerar-se-á obrigada quando representada pelo seu **Diretor Presidente em conjunto com o Diretor de Administração ou Tesoureiro**, de acordo com o Art. 8º, Inciso I, da Lei Municipal 154, de 24 de Dezembro de 1992.

A seção I art. 76 da Portaria MTP 1.467/2022 exige a comprovação do atendimento, pelos dirigentes da unidade gestora, membros dos conselhos deliberativo e fiscal e comitê de investimentos, de requisitos como inexistência de condenação criminal, certificação e comprovação de experiência, além de escolaridade mínima.

5.3.1. CONSELHO DELIBERATIVO

Quanto à matéria pertinente à tomada de decisões sobre investimentos, o Conselho Deliberativo possui as seguintes atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal 154/1992:

Art. 5º - Compete ao Conselho Deliberativo:

(...)

VIII - Fiscalizar a execução e aprovar semestralmente os planos de investimentos e atividades da entidade;

(...)

XII - Autorizar planos de investimentos e de aplicações financeiras;

5.3.2. DIRETORIA EXECUTIVA

Quanto à matéria pertinente à tomada de decisões sobre investimentos, a Diretoria Executiva possui as seguintes atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº 154/1992:

Art. 7º - A Diretoria Executiva, órgão de administração executiva e representação legal do Instituto, é composta de 2 (dois) membros, designados, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor de Administração, nomeados e destituíveis a qualquer tempo, individual ou coletivamente, pelo Conselho Deliberativo.

Art. 10. Respeitadas as competências definidas em lei e restrições retro enunciadas, cabe ao Diretor Presidente:

(...)

III - gerir os recursos econômicos e financeiros do Instituto, e responder pela escrituração contábil;

§ 1º Respeitadas as competências definidas em lei e restrições retro enunciadas, cabe ao Diretor de Administração:

II - colaborar com Diretor-Presidente na gestão e supervisão das atividades e interesses do Instituto;

5.3.3. CONSELHO FISCAL

Quanto à matéria pertinente à fiscalização das aplicações financeiras, o Conselho fiscal possui as seguintes atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 154/1992:

Art. 13 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar os atos dos Diretores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e regulamentares;

(...)

IV - Examinar todas as contas, escrituração, documentos, registros contábeis e demais papéis do Instituto, suas operações e demais atos praticados pela Diretoria Executiva;

5.3.4. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Foi criado pela Resolução nº 09, de 24 de Julho de 2012, do Conselho Deliberativo, alterada pela Lei Municipal nº 2.991 de 07 de março de 2017, e Lei Municipal nº 3.091 de 05 de março de 2018. Em 19 de abril de 2024 foi instruído o Regimento Interno, através da Resolução CD nº 32/2024, e o Comitê de Investimentos possui, até a data de elaboração desta Política de Investimentos, a seguinte composição:

- 1) Janara Renata Haefliger (Gestora de Investimentos, Responsável Cobrança de Dívida Ativa/IPASEM) – Certificação CP RPPS CGINV I válida até 23/05/2027;
- 2) Leonardo Stein (Agente de Seguridade Social/IPASEM) – Certificação CP RPPS CGINV I válida até 22/11/2028;
- 3) Ricardo Contreiras Rodrigues (Auditor Fiscal de Tributos Municipal/PMNH) - Certificação CP RPPS CGINV I, válida até 19/12/2028; e
- 4) Juliana Michellon (Contadora/CMNH) - Certificação CP RPPS CGINV I, válida até 11/11/2026.

A Lei Municipal 154/1992 (Redação acrescida pela Lei Municipal nº 2.991 de 07 de março de 2017, e alterada pela Lei Municipal nº 3.091 de 05 de março de 2018) rege o funcionamento do Comitê de Investimentos:

Art. 13-A. O Comitê de Investimentos é um órgão autônomo e consultivo, cuja finalidade é fornecer subsídios na execução da política de investimentos do IPASEM, relativos aos Fundos de Previdência e Assistência.

Parágrafo único. O Comitê será regido por esta Lei, devendo observar as disposições do Conselho Monetário Nacional, especialmente aquelas que regulam as aplicações financeiras dos

recursos dos Regimes Próprios de Previdência instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 13-B O Comitê de Investimentos constituir-se-á de 04 (quatro) membros, com a seguinte composição:

I - 02 (dois) servidores do quadro do IPASEM indicados pelo Diretor-Presidente;

II - 02 (dois) servidores públicos indicados pelo Conselho Deliberativo do IPASEM, dentre aqueles integrantes do quadro de servidores do Município de Novo Hamburgo.

§ 1º O Comitê será presidido pelo respectivo integrante que portar a certificação profissional de que trata o artigo 2º, da Portaria/MPS nº 155, de 15 de Maio de 2008, escolhido dentre seus pares, mediante eleição.

§ 2º Os membros terão mandato de 2 anos, admitida recondução por igual período, podendo ser exonerados a qualquer tempo, por decisão do Diretor-Presidente ou do Conselho Deliberativo em relação as suas respectivas indicações.

§ 3º Perderá o mandato o Membro do Comitê que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) reuniões alternadas, sem motivo justificado.

§ 4º As deliberações somente poderão ocorrer com o quórum mínimo de 03 (três) membros.

Art. 13-C O Comitê de Investimentos realizará reuniões ordinárias mensais.

§ 1º O Comitê reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do respectivo Presidente, do Presidente do Conselho Deliberativo ou do Diretor(a) Presidente do IPASEM.

§ 2º Em todas as reuniões do Comitê de Investimentos será lavrada ata, narrando todas as circunstâncias que ali ocorrem, bem como assuntos discutidos que, depois de firmada pelos presentes, será devidamente arquivada.

§ 3º Os pareceres do Comitê serão aprovados por maioria simples dos votos para então serem submetidos à aprovação do Diretor(a) Presidente do IPASEM, devendo ser acostada a ata da reunião que o aprovou.

§ 4º Em caso de empate, o Presidente do Comitê exercerá o voto de qualidade.

§ 5º As reuniões do Comitê de Investimentos serão coordenadas pelo seu respectivo Presidente que ficará responsável também pela elaboração das Atas mencionadas neste artigo.

Art. 13-D Os Membros do Comitê de Investimentos deverão elaborar a Política Anual de Investimentos e apresentá-la ao Conselho Deliberativo para aprovação, a qual deverá ocorrer até a data limite estabelecida para o respectivo ano em Regulamento da Secretaria de Previdência, para

aplicação no exercício seguinte, observadas as disposições e resoluções atinentes do Conselho Monetário Nacional.

Art. 13-E A maioria dos membros do Comitê de Investimentos deverá ter sido aprovado em exame de certificação (CPA-10), (substituído pela certificação exigida pela legislação atual).

Art. 13-F O Comitê deverá elaborar relatórios trimestrais detalhados ao final de cada período a que se referir, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo regime próprio com títulos, valores imobiliários e demais ativos alocados nos seguimentos de renda fixa, renda variável e imóveis.

Art. 13-G Os membros do Comitê de Investimentos deverão observar criteriosamente o disposto na legislação e demais atos normativos federais aplicáveis à espécie, especificamente a Resolução nº 3.922/10 do Conselho Monetário Nacional, e suas alterações, e Portaria nº 155/08 do Ministério da Previdência Social ou os atos normativos subsequentes que os vierem a substituir ou complementarem.

5.3.5. RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

O responsável pela gestão dos recursos do RPPS deverá ser pessoa física vinculada ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

Fica nomeada, através da Portaria 67/2023 da Diretora Presidente do IPASEM, a servidora Janara Renata Haefliger como responsável pela gestão dos recursos previdenciários do Instituto, detentora da Certificação CP RPPS CGINV I, emitido pelo Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda., com validade até 23 de maio de 2027.

O responsável pela gestão dos recursos previdenciários tem como responsabilidades: auxílio na elaboração dos Relatórios Gerenciais dos Investimentos da Previdência do Instituto; o preenchimento e envio dos demonstrativos das aplicações financeiras ao Ministério da Previdência Social; a prestação de informações sobre os investimentos da Previdência aos órgãos do Instituto, quando solicitadas, especialmente ao Comitê de Investimentos, para auxílio no processo de análise e sugestão de investimentos e desinvestimentos, e à Diretoria Executiva do Instituto para que esta tome a decisão final sobre os investimentos e desinvestimentos financeiros do IPASEM.

5.4. CRITÉRIOS DE ELIGIBILIDADE

Os responsáveis pela gestão do IPASEM NH e aqueles que participam diretamente do processo de análise, gerenciamento, assessoramento e decisório, estão submetidos a critérios de elegibilidade, dado a responsabilidade sobre as atribuições. Os critérios de elegibilidade e

permanência nos cargos estão descritos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 (Lei nº 9.717/1998), incluídos pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019 (Lei nº 13.846/2019) e na Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu Art. 76:

Art. 76. Deverá ser comprovado o atendimento, pelos dirigentes da unidade gestora do RPPS, aos seguintes requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, para sua nomeação ou permanência, sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação do regime:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

IV - ter formação acadêmica em nível superior.

§ 1º Os requisitos de que tratam os incisos I e II do caput aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS.

§ 2º Os requisitos de que tratam os incisos I a IV do caput aplicam-se ao responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS.

§ 3º É de responsabilidade do ente federativo e da unidade gestora do RPPS a verificação dos requisitos de que trata este artigo e o encaminhamento das correspondentes informações à SPREV, na forma estabelecida no art. 241.

§ 4º A autoridade do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS competente para apreciar o atendimento aos requisitos previstos neste artigo deverá verificar a veracidade das informações e autenticidade dos documentos a ela apresentados e adotar as providências relativas à nomeação e permanência dos profissionais nas respectivas funções.

§ 5º A lei do ente federativo poderá estabelecer outros requisitos além dos previstos neste artigo.

A comprovação da certificação deverá ser emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida pela portaria supramencionada.

Tabela 1 - TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DAS CERTIFICAÇÕES RPPS

Atribuições	Certificação
Dirigentes do RPPS	CP RPPS DIRIG
Membros do Conselho Deliberativo	CP RPPS CODEF
Membros do Conselho Fiscal	CP RPPS CODEF
Gestor dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos	CP RPPS CGINV

Será responsabilidade do IPASEM e do ente Federativo a verificação dos critérios e do encaminhamento da informação à Secretaria de Previdência. A comprovação dos critérios será exigida a cada (2) anos conforme Portaria MTP nº 1.467/2022, alterada pela Portaria nº 2.10/2025, em seu Art. 77:

Art. 77. A comprovação do requisito de que trata o inciso I do caput do art. 76 será exigida a cada 4(quatro) anos, observados os seguintes parâmetros:

I - a inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes; e

II - no que se refere às demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo de declaração disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência das situações de que trata este artigo, os profissionais deixarão de ser considerados como habilitados para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

Outras especificidades de cada cargo ou função estão dispostas na Seção I da Portaria MTP nº 1.467/2022

As certificações específicas, anteriormente exigidas para o exercício das funções de membros do Conselho Deliberativo (CP RPPS CODEL I e II) e do Conselho Fiscal (CP RPPSCOFIS I e II) terão a mesma validade, para fins de regularidade previdenciária, da atual certificação unificada para os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal (CP RPPSCODEF I e II). Essa unificação respeita os respectivos níveis de graduação anteriormente obtidos. Com a unificação, a certificação anteriormente obtida de Conselho Deliberativo habilitará o profissional para o exercício da função de Conselho Fiscal e, da mesma forma, a certificação obtida de Conselho Fiscal habilitará o profissional para o exercício da função de Conselho Deliberativo.

A certificação dos dirigentes da unidade gestora, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS poderá ser obtida mediante aprovação em uma das seguintes modalidades de certificação: Certificação por Exame por Provas – CPR; Certificação por Exame por Provas, Títulos e Experiência – CPT ou Curso de Capacitação Profissional – CCP.

6. META ATUARIAL

Visando a garantia do equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do Instituto, a gestão da alocação dos recursos financeiros, no exercício de 2026, deverá ter sempre como objetivo atingir a Taxa da Meta Atuarial (TMA), analisada pelo Comitê de Investimentos, definida pela Direção do IPASEM e aprovada pelo Conselho Deliberativo do IPASEM.

A Portaria MTP nº 1.467/2022, que estabelece as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social, determina que a taxa atuarial de juros a ser utilizada nas avaliações atuariais seja equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média – ETTJ esteja o mais próximo à duração do passivo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO - IPASEM**.

A taxa atuarial de juros, também conhecida como meta atuarial, é utilizada no cálculo das avaliações atuariais para trazer ao valor presente líquido todos os compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo, determinando o montante de patrimônio que o RPPS deverá possuir para manter o equilíbrio atuarial.

A Avaliação Atuarial do IPASEM, relativa ao exercício de 2026, que tem como data focal o dia 31 de dezembro de 2025, deverá corresponder àquele cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média (ETTJ) seja o mais próximo à duração do passivo atuarial do RPPS. A Portaria MPS nº 2.010 de 15 de outubro de 2025 em seu artigo 2º, que estabelece a taxa de juros parâmetro cujo ponto ETTJ mais próximo à duração do passivo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO - IPASEM**, no valor de 5,47%.

No que se refere à meta de rentabilidade disposta na Política de Investimentos do RPPS, utiliza-se como padrão, para sua definição, o valor da duração do passivo atuarial (em anos) calculado na última avaliação atuarial disponível. Dessa forma, ao se considerar a duração do passivo atuarial do IPASEM como **sendo de 15,35 anos** (dado calculado na avaliação atuarial com data focal em 31/12/2024), e aplicando-se a taxa de juros que está em concordância com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social, a taxa de juros parâmetro seria de 5,47%.

O disposto no Art. 2º da Portaria MPS 2.10/2025 que altera o Anexo VII, da Portaria MTP nº 1.467/2022, “A taxa de juros parâmetro, estabelecida conforme o Anexo VII, poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60 (sessenta centésimos). Ao considerar a rentabilidade auferida pelo IPASEM nos anos entre 2020 e 2024, temos que o IPASEM superou a meta atuarial no ano de 2023, pelo que a taxa de juros parâmetro, estipulada em 5,47%, poderia ser acrescida em 0,15% para cada ano, chegando em 5,62%, mas pela análise da ALM que arredondou para cima a taxa, em **5,49%**, conforme Portaria 2.10/2025, e considerando a expectativa da taxa Selic para os próximos anos, optou-se por não acrescentar os 0,15 centésimos.

Dessa forma, fica definido, através desta Política de Investimentos, que Taxa da Meta Atuarial (TMA), a ser perseguida pela rentabilidade das aplicações financeiras do fundo de previdência, para o exercício de 2026, **será de 5,49% ao ano, acrescida da variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulada no ano 2026.**

A TMA servirá como direcionamento da alocação estratégica dos ativos, bem como parâmetro para realocação dos mesmos buscando a adaptação às mudanças no mercado financeiro e na economia como um todo.

7. AVALIAÇÃO DOS CENÁRIOS POLÍTICO-ECONÔMICOS E ANÁLISES SETORIAIS: PERSPECTIVAS PARA OS INVESTIMENTOS

A gestão do Instituto poderá adotar critérios para avaliação e escolha dos fundos de investimento, observando as características e perfis de risco de cada fundo, bem como seu enquadramento na Resolução CMN nº 5.272/2025 e suas atualizações.

As características abrangem, entre outras, meta de rentabilidade e limite de exposição ao risco, acompanhamento e monitoramento de desempenho e enquadramento quanto a Resolução vigente.

O Comitê de Investimento deverá auxiliar na elaboração da estratégia de investimento do Instituto, baseada na análise do cenário macroeconômico e nas expectativas do mercado para curto, médio e longo-prazo. O Comitê de Investimentos deverá, ademais, analisar os relatórios fornecidos pela empresa de consultoria contratada, contendo a rentabilidade e o risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo Instituto com títulos, valores imobiliários e demais ativos alocados nos seguimentos de renda fixa e renda variável. E também, conforme o regimento do Comitê de

Investimentos do IPASEM, o Comitê realizará reuniões ordinárias mensais e extraordinárias, sempre que necessário, com o objetivo de avaliar e acompanhar as mudanças do cenário para investimentos.

7.1. CENÁRIO POLÍTICO E MACROECONÔMICO

A rentabilidade das aplicações financeiras do Instituto depende e é altamente influenciada pelos cenários políticos, macroeconômico nacional e internacional, que impactam positivamente ou negativamente o desempenho da carteira de investimentos. Nesse sentido, a análise de cenários é fundamental para a definição da estratégia de investimento dos recursos do Regime Próprio. Dessa forma, o objetivo e os limites de alocação estabelecidos nesta política de investimentos foram elaborados tendo em vista as expectativas políticas e econômicas, como taxa de inflação, de juros, de crescimento do PIB e de câmbio, entre outras variáveis da economia doméstica e global.

7.1.1. CENÁRIO ECONÔMICO INTERNACIONAL

As análises do cenário político-econômico internacional apresentado nesta Política de Investimentos foram realizadas pela MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, no mês de novembro de 2025.

ESTADOS UNIDOS

Inflação

Em outubro e novembro de 2025, ocorreu uma situação incomum relacionada aos dados oficiais de inflação nos Estados Unidos. A divulgação de alguns indicadores foi atrasada devido ao shutdown do governo americano, o que interrompeu temporariamente a coleta e publicação de estatísticas econômicas. Por esse motivo, ainda não há registros consolidados e definitivos para esses dois meses.

O último dado completo disponível do Índice de Preços ao Consumidor (CPI) corresponde ao mês de setembro de 2025, quando a inflação anual estava em 3,0%. Esse resultado indicava continuidade do movimento de desaceleração observado ao longo do ano, após um período de inflação mais elevada. Já os valores referentes ao mês de outubro não foram divulgados oficialmente e, até o final de novembro, a atualização ainda não havia sido retomada.

Outro indicador importante para análise da inflação nos Estados Unidos é o PCE, que acompanha os gastos e padrões de consumo das famílias. Esse indicador também não teve atualização para outubro e novembro. A última leitura disponível é referente a agosto de 2025, quando o núcleo da inflação registrava aproximadamente 2,9% ao ano, valor próximo, mas ainda acima, da meta oficial do Federal Reserve.

Taxa de Juros

Em novembro de 2025, os juros nos Estados Unidos permaneceram estáveis na faixa de 3,75% a 4,00% ao ano, patamar definido pelo Federal Reserve (Fed) na reunião anterior do FOMC, realizada em 29 de outubro. Essa decisão deu continuidade ao movimento de redução gradual da taxa básica iniciado meses antes, após um período prolongado de juros elevados para conter a inflação.

Na coletiva após a reunião, o presidente do Federal Reserve, Jerome Powell, afirmou que o comitê está adotando uma postura cuidadosa. Segundo ele, futuros cortes de juros “não estão garantidos” e dependerão da evolução dos dados econômicos, especialmente inflação e mercado de trabalho. Powell destacou que o Fed está buscando equilíbrio entre dois objetivos: controlar a inflação e evitar um esfriamento excessivo da economia, especialmente porque indicadores recentes mostram menor ritmo de contratações e aumento nos anúncios de demissões.

Outro ponto importante comunicado pelo Fed foi o encerramento do processo conhecido como quantitative tightening (QT), que consiste na redução gradual do balanço de ativos do banco central. A decisão de encerrar o QT a partir de 1º de dezembro sinaliza uma mudança relevante na política monetária: além de manter os juros em patamar mais baixo, o banco central também optou por parar de restringir liquidez no mercado. Em termos simples, trata-se de uma postura menos rígida do que nos meses anteriores.

Esse conjunto de decisões mostra que a política monetária norte-americana entrou em uma nova fase. A inflação ainda está acima da meta de 2%, mas vem diminuindo de forma consistente, enquanto a atividade econômica e o mercado de trabalho demonstram sinais de desaceleração. Nesse contexto, manter os juros estáveis e suspender o aperto via balanço permite ao Fed observar o comportamento da economia antes de decidir os próximos passos.

ZONA DO EURO

Inflação, Juros e Atividade Econômica

A inflação na Zona do Euro mostrou um comportamento relativamente estável no final de 2025, ainda próxima da meta de 2% estipulada pelo Banco Central Europeu (BCE). Em outubro de 2025, o índice oficial de preços ao consumidor (CPI) registrou uma taxa anual de 2,1%, mostrando leve desaceleração em relação aos meses anteriores. Esse resultado refletiu principalmente a queda nos preços de energia e moderação nos preços de bens industriais.

Já em novembro de 2025, a inflação voltou a subir levemente, alcançando 2,2% ao ano, segundo dados preliminares. Apesar da variação ser pequena, esse movimento indica que alguns componentes continuam pressionando os preços, especialmente o setor de serviços, que segue com variação superior ao índice geral. A inflação subjacente (que exclui alimentos e energia), permanece em torno de 2,4%, sugerindo que parte da pressão inflacionária está ligada a fatores internos da economia, como salários e demanda de serviços.

A política monetária na Zona do Euro manteve-se estável ao longo do final de 2025. Em outubro de 2025, a taxa básica de juros do Banco Central Europeu (BCE) permaneceu em 2,15% ao

ano, com a taxa de depósito em 2,00%, que representa a taxa paga aos bancos comerciais quando estes depositam o excesso de liquidez no BCE. Esse patamar já vinha sendo sinalizado como adequado pela presidente Christine Lagarde, que ressaltou que o BCE estava acompanhando a evolução da inflação e da atividade econômica antes de considerar qualquer mudança.

Em novembro de 2025, o BCE novamente manteve os juros nos mesmos níveis, com a taxa principal em 2,15% ao ano e a taxa de depósito em 2,00%. Na ocasião, Christine Lagarde afirmou que “as taxas estão no nível correto no momento”, reforçando que não há pressa para reduzir o custo do crédito. Ela também destacou que as próximas decisões continuarão dependentes dos dados econômicos, com atenção especial à inflação, ao mercado de trabalho e ao desempenho da atividade econômica..

O desempenho econômico da Zona do Euro mostrou sinais positivos no final de 2025. O PMI Composto da região alcançou 52,8 pontos em novembro de 2025, resultado que indica expansão da atividade econômica. Esse valor ficou acima do registrado em outubro, quando o índice estava em 52,5 pontos, e representa um dos melhores níveis desde 2023. Como o indicador permanece acima de 50 pontos, ele sinaliza que as empresas continuam aumentando produção, contratando serviços e recebendo mais pedidos, refletindo um ambiente econômico favorável.

ÁSIA

Inflação e Atividade Econômica na China

A inflação na China apresentou comportamento estável no final de 2025, com sinais de leve recuperação após um período de pressões deflacionárias. Em outubro de 2025, o índice oficial de preços ao consumidor (CPI) registrou alta anual de aproximadamente 0,2%, enquanto a variação mensal ficou próxima de +0,2%. Esses valores indicaram uma reversão do quadro anterior de deflação e sugeriram que a demanda doméstica começou a mostrar sinais moderados de melhora.

PMI Composto da China apresentou desaceleração em novembro de 2025, ficando em 51,2 pontos. Esse resultado representa uma queda em relação a outubro, quando o índice estava em 51,8 pontos. Mesmo com a redução, o indicador permaneceu acima da linha de 50 pontos, o que significa que a atividade econômica do país ainda está em expansão, embora em um ritmo mais fraco.

Os dados setoriais ajudam a entender esse movimento. No setor industrial, o PMI de manufatura ficou em aproximadamente 49,2 pontos, número abaixo de 50 e que sinaliza contração. Esse desempenho indica que a indústria continua enfrentando dificuldade, refletindo menor demanda interna, desaceleração global e ajustes no setor exportador. Já o setor de serviços também mostrou perda de força, registrando queda no ritmo de atividade em relação ao mês anterior.

7.1.2. CENÁRIO ECONÔMICO NACIONAL

As análises do cenário político-econômico nacional apresentado nesta Política de Investimentos foram realizadas pela MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, no mês de novembro de 2025.

Atividade, Emprego e Renda

Em novembro de 2025, o PMI Composto do Brasil registrou 49,6 pontos, apresentando melhora em relação ao mês anterior, quando o índice estava em 48,2 pontos. Apesar desse avanço, o resultado ainda se mantém abaixo da marca de 50 pontos, o que indica que a atividade econômica do setor privado segue em leve contração, mas com sinais de estabilização e retomada gradual.

Inflação

O IPCA, índice oficial de inflação do Brasil, registrou em novembro de 2025, alta de 0,18% no mês, mantendo um ritmo moderado de avanço dos preços. Com esse resultado, a inflação acumulada no ano atingiu 3,92%, enquanto o acumulado em 12 meses ficou em 4,46%, situando-se dentro do intervalo da meta estabelecida pelo Banco Central, ainda que próximo ao limite superior.

Já o IGP-M, Índice Geral de Preços – Mercado registrou alta de 0,27%, em novembro revertendo a queda de -0,36% em outubro. Esse movimento indica uma mudança de direção do índice no período. Apesar da alta mensal, o IGP-M ainda acumula queda de -1,03% no ano e variação negativa de -0,11% em 12 meses, o que significa que, na média, os preços medidos pelo indicador estão ligeiramente mais baixos do que no mesmo período do ano anterior.

Câmbio e Bolsa

Já o IGP-M, Índice Geral de Preços – Mercado registrou alta de 0,27%, em novembro revertendo a queda de **-0,36%** em outubro. Esse movimento indica uma mudança de direção do índice no período. Apesar da alta mensal, o IGP-M ainda acumula queda de **-1,03%** no ano e variação negativa de **-0,11%** em 12 meses, o que significa que, na média, os preços medidos pelo indicador estão ligeiramente mais baixos do que no mesmo período do ano anterior.

O Ibovespa apresentou desempenho positivo, encerrando o mês de novembro com valorização em relação ao mês anterior. O índice saiu de um patamar próximo a 149 mil pontos no final de outubro para cerca de 159 mil pontos no encerramento de novembro, indicando uma alta aproximada de 6% no período.

Mercado de Renda Fixa.

Os principais índices de renda fixa da ANBIMA apresentaram no mês de novembro de 2025 resultados mistos, refletindo o comportamento dos juros e da inflação no período. Nos títulos públicos indexados à inflação, o desempenho variou entre os diferentes prazos. O IMA-Geral fechou o mês com alta de 1,03%, enquanto o IMA-B 5 registrou alta de 1,08%. Já o IMA-B, que representa uma cesta mais ampla de papéis indexados ao IPCA, avançou 0,66%. Por outro lado, os papéis longos

sofreram mais com a volatilidade da curva de juros: o IMA-B 5+ encerrou o mês com queda de - 0,66%, indicando sensibilidade maior aos movimentos das expectativas futuras de juros e inflação.

Perspectivas

Para os próximos meses, o cenário base aponta para continuidade da desaceleração da inflação no Brasil e no exterior, com possibilidade de maior acomodação das políticas monetárias ao longo de 2026, desde que a trajetória inflacionária permaneça controlada. A expectativa é de:

Estabilidade dos juros no curto prazo, com possibilidade de flexibilização gradual no próximo ciclo.

Inflação dentro ou próxima da meta, embora ainda sensível a preços administrados e serviços.

Melhora gradual na atividade econômica, especialmente nos setores dependentes de crédito e investimento.

Volatilidade moderada nos mercados, acompanhando decisões internacionais, especialmente do Federal Reserve.

Esse contexto sugere uma transição lenta, porém consistente, de um ciclo de restrição monetária para um ambiente mais favorável ao crescimento econômico.

Tabela 2 - EXPECTATIVAS DE MERCADO

Índices (Mediana Agregado)	2026	2027
IPCA (%)	4,05	3,80
IGP-M (%)	3,92	4,00
Taxa de Câmbio (R\$/US\$)	5,50	5,50
Meta Taxa Selic (%a.a.)	12,25	10,50
Investimentos Direto no País (US\$ bilhões)	74,35	71,40
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	70,32	73,85
PIB (% do crescimento)	1,80	1,80
Balança comercial (US\$ Bilhões)	66,00	70,00

Fonte: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/09/01/2026>.

8. CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE INVESTIMENTOS DE RENDA FIXA E VARIÁVEL E ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO

8.1. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados observando-se a adoção de regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos na legislação e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

Entre as regras que devem ser adotadas pelos regimes próprios de previdência social na aplicação dos seus recursos financeiros está a obrigatoriedade de realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações.

Em casos de gestão própria, como é a do IPASEM, o Ministério da Previdência Social estipulou através da Portaria MTP nº 1.467/2022, que as instituições que receberão aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social sejam submetidas a procedimento de prévio credenciamento.

Os critérios para seleção e credenciamento são, portanto, balizas específicas de procedimentos de seleção das instituições que receberão recursos do Instituto para a consecução da Política de Investimentos, que devem obedecer às normativas estabelecidas pela Secretaria do Trabalho e Previdência e as normas gerais estabelecidas nesta Política de Investimentos.

Cabe aqui salientar que, por decisão do Conselho Deliberativo do IPASEM e da sua Diretoria Executiva, e após recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande Sul, desde o ano de 2012 o IPASEM adotou a política de realizar aplicações financeiras em ativos nos quais a **administração** dos mesmos esteja sob responsabilidade de **instituição financeira pública**, ou, no caso de **compra de títulos públicos** da dívida pública federal, que a **custódia dos mesmos seja realizada por instituição financeira pública**.

Ainda, a Lei Municipal 2.727/2014 alterou o artigo 15, Parágrafo Único, da Lei Municipal 154/1992: “Os investimentos e aplicações do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo - IPASEM, para atender ao cumprimento de suas obrigações,

deverão ser efetivados exclusivamente em instituições financeiras públicas oficiais brasileiras”.

Nesse sentido, os principais requisitos para credenciamento a serem observados pela Instituição Financeira recebedora de recursos financeiros do IPASEM, de acordo com as diretrizes desta política de investimento e o §3º do art. 103 da Portaria 1.467/2022, são:

- 1) Ser Instituição Financeira Pública (Banco não privado);
- 2) Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- 3) Elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;
- 4) Regularidade fiscal e previdenciária;
- 5) Demais obrigações previstas na legislação que rege os investimentos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Quando a aplicação de recursos financeiros se der através da aquisição de cotas de fundos de investimentos, também deverá ser realizado o credenciamento do Administrador e do Gestor do fundo de investimento, devendo o respectivo fundo de investimento ser comercializado por Instituição financeira pública devidamente credenciada no IPASEM, observados os seguintes pontos:

- 1) Que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do CMN (art. 21, § 2º, I, da Resolução CMN nº 5.272/2025);
- 2) Análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;
- 3) Análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, em atendimento ao art. 21, §2º, II da Resolução CMN nº 5.272/2025, bem como quanto à qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
- 4) Avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento;
- 5) Demais obrigações previstas na legislação que rege os investimentos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Conforme o art. 104 da Portaria 1.467/2022, deverá ser realizado, também, o credenciamento do distribuidor do fundo de Investimento, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto

ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários – CVM. Ainda, o art. 105 da mesma portaria obriga o credenciamento das corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários para as operações diretas com títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

A análise das informações relativas e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em **Termo de Credenciamento**, cujo conteúdo constará de formulário disponibilizado pela Secretaria de Previdência no endereço eletrônico da mesma, na rede mundial de computadores – Internet, sem prejuízo do preenchimento dos demais documentos que vierem a ser instituídos pelas normas que regem os RPPS's.

A análise das informações relativas ao fundo de investimento credenciado e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas no “Anexo ao Credenciamento – Análise de Fundo de Investimento”, ou então, através do Questionário Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 1, disponibilizado pela Instituição financeira recebedora dos recursos do Instituto, caso esta seja credenciada.

Os documentos que instruírem o credenciamento, desde que contenham identificação de sua data de emissão e validade e sejam disponibilizados pela instituição credenciada em página na rede mundial de computadores - Internet, cujo acesso seja livre a qualquer interessado, poderão ser mantidos pelo IPASEM por meio de arquivos em meio digital, que deverão ser apresentados aos órgãos de controle e fiscalização, internos ou externos, sempre que solicitados.

A análise dos requisitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada 2 (dois) anos, de acordo com o art. 106, II da Portaria MTP 1.467/2022.

8.2. CONTROLE DE RISCOS

É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira está sujeita à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno. Sendo assim, o Risco é definido como a probabilidade estatística do retorno esperado por um investimento não se realizar.

Dentre os riscos existentes no mercado financeiro aos quais os recursos do IPASEM estarão expostos, podemos enumerar alguns, de forma exemplificativa:

- **Risco de mercado:** corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras na condição de mercado, tais como os preços de um ativo, taxas de juros, volatilidade de mercado e liquidez;

- **Risco sistêmico ou conjuntural:** decorre da possibilidade de perdas por mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países, bem como em virtude de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras, ou ruptura na condução operacional de normalidade do Sistema Financeiro Nacional – SFN;

- **Risco de crédito:** Definido como a possibilidade de uma obrigação (principal e juros) não vir a ser honrada pelo emissor/contraparte na data e nas condições negociadas e contratadas. A obrigação pode decorrer de valores pactuados com tomadores de empréstimos, contrapartes de contratos ou emissões de títulos.

- **Risco de liquidez:** pode ser de duas formas: risco de liquidez de mercado, que é a possibilidade de perda decorrente da incapacidade de realizar uma transação em tempo razoável e sem perda significativa de valor; ou risco de liquidez de fluxo de caixa (funding), que está associado à possibilidade de falta de recursos para honrar os compromissos assumidos em função do descasamento entre os ativos e passivos;

- **Risco de contraparte:** também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez;

- **Risco legal:** pode ser definido como a possibilidade de perdas decorrentes de multas, penalidades ou indenizações resultantes de ações de órgãos de supervisão e controle, bem como perdas decorrentes de decisão desfavorável em processos judiciais ou administrativos;

- **Risco próprio do ativo:** consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.

Para minimizar tais riscos, o IPASEM fará o controle dos riscos dos investimentos através do acompanhamento dos riscos de mercado, de liquidez, de crédito, analisando as informações disponíveis sobre os ativos da carteira do Instituto, em especial, os relatórios disponíveis dos fundos de investimentos aplicados.

O IPASEM deverá eleger fundos de investimentos que possuam formas de controle e medição dos riscos dos ativos que compõem as carteiras dos mesmos, tais como Value-at-Risk – VaR, entre outras formas que avaliem a perda potencial máxima, dentro de um horizonte temporal, que o investimento pode vir a sofrer, dentro de um determinado intervalo de confiança, além de testes de estresse que possibilitem avaliar, preventivamente, a performance teórica das carteiras de investimentos sob condições extremas de mercado, tais como crises e choques econômicos.

A medição e o controle do VaR dos Fundos de Investimentos, bem como dos outros testes de controle de riscos, serão efetuados pela instituição financeira responsável pela gestão do fundo de investimento aplicado.

Para avaliação dos riscos da carteira geral de investimentos do IPASEM, entendida como o conjunto de todos os ativos aplicados nos diferentes produtos permitidos pela legislação, a gestão dos recursos financeiros, em conjunto com o Comitê de Investimentos do IPASEM, analisará o VaR e a volatilidade dos Fundos de Investimentos aplicados, com base nas informações disponibilizadas pela Instituição financeira Gestora dos fundos. A análise de risco de mercado da carteira de investimentos do IPASEM **deverá integrar o relatório mensal dos investimentos.**

Ademais, o IPASEM somente poderá aplicar recursos em fundos de investimentos cujos papéis integrantes de suas carteiras sejam classificados por agência classificadora de risco registrada

na CVM, ou reconhecida por essa autarquia, como de baixo risco de crédito. Cabe aos responsáveis pela gestão dos recursos financeiros do IPASEM certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito.

Como exemplo de baixo risco de crédito, colocamos, abaixo, tabela contendo as notas de classificação de crédito dadas pelas principais agências classificadoras de risco de crédito do mundo para o grau de investimento, ou seja, dentro do grau considerado como de baixo risco de inadimplência.

Tabela 3 - NOTAS DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO - RATING MÍNIMO PARA CLASSIFICAÇÃO COMO GRAU DE INVESTIMENTO

AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA		INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA	
	LONGO PRAZO	CURTO PRAZO	LONGO PRAZO	CURTO PRAZO
Fitch Ratings	BBB-(bra)	F3(bra)	BBB-(bra)	F3(bra)
Moody's	Baa3.br	brP-3	Baa3.br	brP-3
Standard & Poor's	brBBB-	brA-3.	brBBB-	brA-3.
Austin	brBBB-	brA-3	brBBB-	brA-3
SR Ratings	brBBB-	N/A	brBBB-	N/A
LF Ratings	BBB	N/A	BBB	N/A

8.3. DIRETRIZES PARA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política de Investimentos, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Resolução CMN nº 5.272/2025, são consideradas as aplicações de recursos provenientes: das disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital; dos demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência; das aplicações financeiras; dos títulos e os valores mobiliários; os ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social; e demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do RPPS.

8.3.1. CRITÉRIOS E ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTO, CARREGAMENTO DE POSIÇÃO E DESINVESTIMENTO – FORMAÇÃO DE PREÇOS

A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos permitidos pela legislação em vigor foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para o ano de 2026, conforme os cenários e as projeções apresentadas nesta política.

Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no período de 12 meses, aliada à avaliação qualitativa do cenário de curto prazo.

A metodologia de investimento prevê a diversificação, no nível de classe de ativos da renda fixa, quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos e indexadores, visando, igualmente, otimizar a relação risco-retorno do montante total aplicado. Em outras palavras, o que se pretende é a conjunção estratégica entre os diversos investimentos permitidos pela legislação, conforme o nível de aderência do IPASEM ao sistema de governança, Pró-Gestão, e o cenário projetado para os investimentos em 2026.

Desta forma, a estratégia de investimento e desinvestimento levará em consideração dois aspectos: a expectativa de rentabilidade e o risco associado aos produtos e à liquidez e o enquadramento dos segmentos permitidos pela Resolução nº 5.272/2025 da CMN .

A partir da análise do cenário macroeconômico de curto e médio prazo, da avaliação dos riscos e das possibilidades de retorno, o **Comitê de Investimentos**, encaminhará **sugestão de investimentos ou desinvestimentos** dentre as diferentes classes de ativos, à **Diretoria Executiva do IPASEM**, que **tomará a decisão final** sobre a alocação dos recursos. Todavia, os **recursos recebidos** no período compreendido **entre as reuniões do Comitê de Investimentos do IPASEM**, poderão ser aplicados em ativos enquadrados no Art. 7º inc. I da Resolução CMN nº 5.272/2025, a critério da gestão de investimentos, e os **resgates necessários para pagamentos das despesas previdenciárias e administrativas**, deverão ser efetuados em ativos constituídos por fundos de curto-prazo (**fundos de investimentos CDI exclusivos Títulos Públicos ou IRF-M1**), para posterior discussão do Comitê de Investimentos na próxima reunião, através da análise da distribuição das aplicações da carteira de investimentos.

APLICAÇÕES

Na aplicação dos recursos do Instituto em títulos e valores mobiliários, além de obedecer ao disposto na Resolução CMN 5.272/2025, os responsáveis pela gestão dos investimentos devem:

- I - observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;
- II - exercer suas atividades com boa fé, lealdade, diligência, tempestividade e prudência;
- III - zelar por elevados padrões éticos;
- IV - adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos na Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência;
- V - realizar com diligência a seleção, o acompanhamento e a avaliação de prestadores de serviços contratados;

VI - realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento, da instituição financeira bancária que irá administrar a carteira de valores mobiliários ou cujos ativos forem selecionados para o investimento dos recursos, da instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que será a responsável, de forma direta, pela intermediação da compra e venda de ativos, do custodiante;

VII - identificar, analisar, avaliar, controlar, monitorar e gerenciar os riscos, custos e o retorno esperado dos investimentos.

Para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos na legislação, os responsáveis pela gestão dos recursos financeiros do IPASEM e os demais participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais do IPASEM.

As aplicações em fundos de investimentos nos quais incidam taxa de performance, conforme disposto no art. 17 da Resolução CMNH 5.272/2025, está condicionada à observância da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do (a) Diretor (a) Presidente do IPASEM, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do Instituto.

Todas as aplicações dos recursos previdenciários do IPASEM deverão ser acompanhadas do formulário APR - Autorização de Aplicação e Resgate, conforme modelo disponibilizado Secretaria de Previdência, do Ministério do Trabalho e Previdência, podendo ser utilizado o relatório de aplicações e resgates que integra o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, no sistema atualmente vigente Cadprev Web.

RESGATES

O resgate das cotas dos fundos de investimento será realizado nas seguintes hipóteses: a) quando apresentarem desempenho inferior ao de mercado, quando comparados a outros fundos da mesma categoria que possuam ativos da mesma característica em suas carteiras; b) alteração do regulamento que venha a gerar um desacordo com os termos da Resolução CMN nº 5.272/2025, ou desta Política de Investimentos; c) no caso em que, na composição de sua carteira, constem ativos considerados inadequados pela administração do IPASEM, ou que os ativos que compõe a carteira não sejam aderentes ao índice ou subíndice de mercado ao qual assumiu o compromisso de buscar; d) sempre que conveniente, caso ocorra uma reavaliação da estratégia de investimento pelo Comitê de Investimento, com a aprovação da Diretoria.

Todos os resgates dos recursos previdenciários do IPASEM deverão ser acompanhados do formulário APR - Autorização de Aplicação e Resgate, conforme modelo disponibilizado Ministério da Previdência Social, podendo ser utilizado o relatório de aplicações e resgates que integra o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, no sistema atualmente vigente Cadprev Web.

8.3.2. ATOS ELEGÍVEIS

Serão considerados ativos elegíveis para os segmentos de renda fixa e renda variável, os títulos e valores mobiliários permitidos pela legislação vigente aplicável aos Regimes Próprios de Previdência.

Deverão ser observados os limites e categorias de fundos dos segmentos definidos na Resolução CMN 5.272/2025 e atualizações, e ainda observar quanto ao vencimento dos títulos públicos o equilíbrio entre a necessidade de custeio do passivo e a liquidez do ativo, tendo como referência o cálculo atuarial.

Os títulos públicos, quando comprados, obrigatoriamente deverão ser registrados junto ao SELIC – Sistema Especial de Liquidação e custódia – e mantidos em conta de depósito em instituição ou entidade autorizada à prestação do referido serviço junto a CVM – Comissão de Valores Mobiliários. Os registros devem permitir a identificação do comitente final, com a consequente segregação do patrimônio do regime próprio de previdência social do patrimônio do custodiante e liquidante. Para os serviços de custódia e apreçamento dos títulos públicos, deverá ser contratada uma Instituição Financeira que possua capital majoritariamente público. Serão registrados contabilmente e terão seus valores reajustados pela marcação a mercado e/ou pela marcação pela curva de juros, sempre observando o vencimento dos mesmos e o equilíbrio entre a necessidade de custeio do passivo e a liquidez do ativo. As operações que envolvam a compra ou venda de títulos públicos deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

Em cumprimento ao disposto no §2º do art. 21 da Resolução CMN 5.272/2025, o IPASEM somente poderá aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, classificada como S1 ou S2, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

As aplicações dos regimes próprios de previdência social em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento pela legislação vigente.

8.3.3. VEDAÇÕES, RESTRIÇÕES E LIMITES ESTABELECIDOS PARA INVESTIMENTO, INCLUSIVE DE CONCENTRAÇÃO PARA TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO OU COBRIGAÇÃO DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA OU PARTES RELACIONADAS

Em observância à legislação e a esta Política de Investimentos, é vedado ao IPASEM a realização dos seguintes investimentos: a) Aplicar recursos no segmento de imóveis; b) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimentos cuja atuação em mercados derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido; c) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que o ente federativo como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma; d) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimentos em direitos creditórios não padronizados; e) Praticar operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociação de títulos públicos federais realizados diretamente pelo regime próprio de previdência social; f) Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução CMN nº 5.272/2025; g) Negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão; h) Aplicar recursos diretamente na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica; i) remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes: taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento ou contrato de carteira administrada; ou encargos do fundo, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários; j) aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários; e k) aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas (COE).

Além das vedações e restrições supramencionadas, as aplicações dos recursos previdenciários dos RPPSs devem obedecer aos limites gerais e vedações dispostas no Capítulo IV Seção VI (at. 28) da Resolução 5.272/2025. Caso o Instituto alcance a certificação Pró-Gestão em algum de seus níveis de adoção, os limites para aplicação dos recursos estão dispostos conforme a seguinte tabela:

Tabela 4 - Limites de Investimentos conforme Resolução CMN Nº 5.272/2025

Enquadramento Nível de Governança Pró-Gestão							
Segmento		Sem Pró-Gestão	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Limite Global Cumulativo
Atrigo	Renda Fixa	100%	100%	100%	100%	100%	
Art. 7º I	FI ou ETF 100% Título Público Federal	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Art. 7º II	Título Publico Federal oferta primária	100%	100%	100%	100%	100%	
Art. 7º III	Título Publico Federal balcão	-	100%	100%	100%	100%	
Art. 7º IV	Operações Compromissadas	-	5%	5%	5%	5%	
Art. 7º V	Fundo de Renda Fixa em Geral/ETF Renda Fixa	-	-	80%	80%	80%	
Art. 7º VI	Ativos de renda Fixa emitidos por instituição financeira	-	-	20%	20%	20%	
Art. 7º VII	Fundos de renda Fixa - Crédito Privado	-	-	-	20%	20%	35%
Art. 7º VIII	Fundos de Investimentos-Debêntures de Infraestrutura	-	-	-	-	20%	
Art. 7º IX	Fundos de Investimentos em Diretos Creditórios-FDIC cota Sênior	-	-	-	-	20%	
Renda Variável		-	-	40%	50%	50%	
Art. 8º I	Fundo de Ações	-	-	40%	40%	40%	50%
Art. 8º II	Cotas ETF de ações	-	-	40%	40%	40%	
Art. 8º III	FI de BDR Ações ou de BDR ETF	-	-		10%	10%	

Art. 8º IV	ETF Internacional	-	-	-	10%	10%	
Investimentos no Exterior		-	-	-	10%	10%	
Art. 9º I	Renda Fixa- FI Dívida Externa	-	-	-	10%	10%	10%
Art. 9º II	FI c/ +40% em FI Exterior (Inv Qual.)	-	-	-	10%	10%	
Art. 9º III	FI c/ +20% em FI Exterior	-	-	-	10%	10%	
Investimentos Estruturados		-	-	15%	20%	20%	
Art. 10º I	FI Multimercado Aberto	-	-	15%	15%	15%	20%
Art. 10º II	Fiagro	-	-	-	5%	5%	
Art. 10º III	FI em Participações – fechado (Inv Estruturados)	-	-	-	-	10%	
Art. 10º IV	FI ações Mercado de Acesso	-	-	-	-	10%	
Investimentos Imobiliários		-	-	-	20%	20%	
Art. 11º	FI Imobiliários	-	-	-	20%	20%	20%
Empréstimos Consignados		5%	10%	10%	10%	10%	
Art. 12º	Empréstimos consignados	5%	10%	10%	10%	10%	

8.3.4. ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO

Fica aprovada a planilha de alocação, conforme as possibilidades de aplicação previstas na Resolução CMN nº 5.272/2025, com a devida análise e deferimento do Comitê de Investimentos, o qual sugere as seguintes propostas de alocação para o ano de 2026.

Acrescentamos na carteira, a compra de títulos públicos diretamente do Tesouro Direto, com marcação na curva, que conforme a ALM com data base do passivo em 31/12/24 e do ativo setembro/2025, o IPASEM poderá investir até 37% do PL atual em títulos com prazos de vencimento escalonados até 2035.

Figura 1: Prazos para alocação em título Público Relatório ALM Athena Atuarial-out/2025

Prazos sugeridos TPF		
Vcto.	Mínimo	Máximo
2029	15%	70%
2032	5%	50%
2035	5%	35%
2040	0%	15%
2045	0%	10%
2050	0%	0%

Conforme Art 27 da Res. Nº 5.272/2025, os limites que estão desenquadrados, devem ser eliminados no prazo de dois anos.

Tabela 5 - ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA PARA O EXERCÍCIO DE 2026 PARA NOVAS APLICAÇÕES CONFORME RES Nº 5.272/2025

RENDA FIXA							
Atrigo	Tipo de ativo	Sem Pró-Gestão	Posição Atual da Carteira	Carteira Atual %	Limite Inferior	Estratégia Alvo	Limite Superior
Art. 7º I	FI ou ETF 100% Título Público Federal	100%	R\$ 258.132.650,02	65,36%	60%	84,77%	100%
Art. 7º II	Título Publico Federal oferta primária	100%	R\$ 0,00	0%	0%	5%	5%
Art. 7º III	Título Publico Federal balcão	0%	R\$ 40.286.966,64	10,20%	0%	10,20%	10,20%
Art. 7º IV	Operações Compromissadas	0%	R\$ 0,00	0%	0%	0%	0%
Art. 7º V	Fundo de Renda Fixa em Geral/ETF Renda Fixa	0%	R\$ 93.577.414,47	23,70%	0%	0%	0%
Art. 7º VI	Ativos de renda Fixa emitidos por instituição financeira	0%	R\$ 0,00	0,00%	0%	0%	0%
Art. 7º VII	Fundos de renda Fixa - Crédito Privado	0%	R\$ 114.693,13	0,03%	0%	0,03%	0,03%
Art. 7º VIII	Fundos de Investimentos- Debêntures de Infraestrutura	0%	R\$ 0,00	0%	0%	0%	0%

Art. 7º IX	Fundos de Investimentos em Diretos Creditórios-FDIC cota Sênior	0%	R\$ 0,00	0%	0%	0%	0%
TOTAL DA RENDA FIXA			R\$ 392.111.724,26	99,29%		100%	
RENDA VARIÁVEL							
Atrigo	Tipo de Ativo	Sem Pró-Gestão	Posição Atual da Carteira	Carteira Atual %	Limite Inferior	Estratégia Alvo	Limite Superior
Art. 8º I	Fundo de Ações	0%	R\$ 2.800.093,52	0,71%	0%	0%	0%
Art. 8º II	Cotas ETF de ações	0%	R\$ 0,00	0%	0%	0%	0%
Art. 8º III	FI de BDR Ações ou de BDR ETF	0%	R\$ 0,00	0%	0%	0%	0%
Art. 8º IV	ETF Internacional	0%	R\$ 0,00	0%	0%	0%	0%
TOTAL DA RENDA VARIÁVEL			R\$ 2.800.093,52	0,71%	0%	0%	0%
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR		0%					
Art. 9º I	Renda Fixa- FI Dívida Externa	0%	R\$ 0,00	0%	0%	0%	0%
Art. 9º II	FI c/ +40% em FI Exterior (Inv Qual.)	0%	R\$ 0,00	0%	0%	0%	0%
Art. 9º III	FI c/ +20% em FI Exterior	0%	R\$ 0,00	0%	0%	0%	0%
Investimentos Estruturados		0%					
Art. 10º I	FI Multimercado Aberto	0%	R\$ 0,0	0%	0%	0%	0%
Art. 10º II	Fiagro	0%	R\$ 0,00	0%	0%	0%	0%
Art. 10º III	FI em Participações – fechado (Inv Estruturados)	0%	R\$ 0,00	0%	0%	0%	0%
Art. 10º IV	FI ações Mercado de Acesso	0%	R\$ 0,00	0%	0%	0%	0%
Investimentos Imobiliários		0%					
Art. 11º	FI Imobiliários	0%	R\$ 0,00	0%	0%	0%	0%
Empréstimos Consignados		5%					
Art. 12º	Empréstimos consignados	5%	R\$ 0,00	0%	0%	0%	0%

Tabela 6 - ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA PARA OS PRÓXIMOS 5 ANOS

RENDA FIXA								
Atrigo	Segmento	Nível I	Nível II	Posição Atual da Carteira	Carteira Atual %	Limite Inferior	Estratégia Alvo	Limite Superior
Art. 7º I	FI ou ETF 100% Título Público Federal	100%	100%	R\$ 258.132.650,02	65,36%	60%	59,77%	100%
Art. 7º II	Título Publico Federal oferta primária	100%	100%	R\$ 0,00	0%	5%	15%	30%
Art. 7º III	Título Publico Federal balcão	100%	100%	R\$ 40.286.966,64	10,20%	0%	10,20%	15%
Art. 7º IV	Operações Compromissadas	5%	5%	R\$ 0,00	0%	0%	0%	0%
Art. 7º V	Fundo de Renda Fixa em Geral/ETF Renda Fixa	0%	80%	R\$ 93.577.414,47	23,70%	0%	5%	5%
Art. 7º VI	Ativos de renda Fixa emitidos por instituição financeira	0%	20%	R\$ 0,00	0,00%	0%	0%	0%
Art. 7º VII	Fundos de renda Fixa - Crédito Privado	0%	0%	R\$ 114.693,13	0,03%	0%	0,03%	0%
Art. 7º VIII	Fundos de Investimentos- Debêntures de Infraestrutura	0%	0%	R\$ 0,00	0%	0%	0%	0%
Art. 7º IX	Fundos de Investimentos em Diretos Creditórios- FDIC cota Sênior	0%	0%	R\$ 0,00	0%	0%	0%	0%
TOTAL DA RENDA FIXA				R\$ 392.111.724,26	99,29%		90%	
RENDA VARIÁVEL								
Atrigo	Segmento	Nível I	Nível II	Posição Atual da Carteira	Carteira Atual %	Limite Inferior	Estratégia Alvo	Limite Superior
Art. 8º I	Fundo de Ações	0%	40%	R\$ 2.800.093,52	0,71%	0%	3%	5%
Art. 8º II	Cotas ETF de ações	0%	40%	R\$ 0,00	0%	0%	0%	0%
Art. 8º III	FI de BDR Ações ou de BDR ETF	0%	0%	R\$ 0,00	0%	0%	0%	0%
Art. 8º IV	ETF Internacional	0%	0%	R\$ 0,00	0%	0%	0%	0%
TOTAL DA RENDA VARIÁVEL				R\$ 2.800.093,52			3%	

INVESTIMENTOS NO EXTERIOR								
Art. 9º I	Renda Fixa- FI Dívida Externa	0%	0%	R\$ 0,00	0%	0%	0%	0%
Art. 9º II	FI c/ +40% em FI Exterior (Inv Qual.)	0%	0%	R\$ 0,00	0%	0%	0%	0%
Art. 9º III	FI c/ +20% em FI Exterior	0%	0%	R\$ 0,00	0%	0%	0%	0%
Investimentos Estruturados								
Art. 10º I	FI Multimercado Aberto	0%	15%	R\$ 0,0	0%	0%	7%	10%
Art. 10º II	Fiagro	0%	0%	R\$ 0,00	0%	0%	0%	0%
Art. 10º III	FI em Participações – fechado (Inv Estruturados)	0%	0%	R\$ 0,00	0%	0%	0%	0%
Art. 10º IV	FI ações Mercado de Acesso	0%	0%	R\$ 0,00	0%	0%	0%	0%
Investimentos Imobiliários								
Art. 11º	FI Imobiliários	0%	0%	R\$ 0,00	0%	0%	0%	0%
Empréstimos Consignados								
Art. 12º	Empréstimos consignados	10%	10%	R\$ 0,00	0%	0%	0%	0%

Conforme a tabela de alocação para os próximos 5 anos, no Nível I ou Nível II do Pro gestão, os limites da estratégia alvo estão considerando o Nível I e II para os segmentos em que ambos tem a possibilidade de investimento, porém se não for atingido o Nível II nos próximos 5 anos, considerar as estratégias alvo dos ativos zerados quando exclusivos desse nível.

Dentro da ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO para o exercício de 2026 apresentamos o PLANO DE CONTINGÊNCIA para adequar os fundos que estão desenquadrados conforme os limites da Res. Nº 5.272/2025:

- Os Títulos Públicos Federais com marcação na curva, (Art 7º III) que foram adquiridos em dezembro/2025 poderão ser mantidos até os respectivos prazos de vencimento (2028,2032,2035).
- Os valores que estão aplicados nos fundos que correspondem ao Art. 7º V, serão resgatados, seja para pagamento de despesas correntes ou para aplicação em ativos que permitam o recebimento conforme os limites da resolução, no decorrer do ano.

- Os valores que estão aplicados no Art 7º VII, o fundo está fechado para resgate desde 18/06/2015, conforme decisão em Assembleia do fundo, pois está aguardando decisão judicial para cobrança de valores.
- Os valores que estão aplicados em renda variável (Art 8º I) serão resgatados no decorrer de 2026, quando a valorização das cotas dos fundos investidos esteja próxima ou superior aos valores quando da aplicação inicial.
- O IPASEM está trabalhando para aderir ao programa de governança Pró-Gestão em 2026 para obter a certificação institucional, com objetivo de atingir o nível II.

8.4. RELATÓRIOS GERENCIAIS DE ACOMPANHAMENTO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

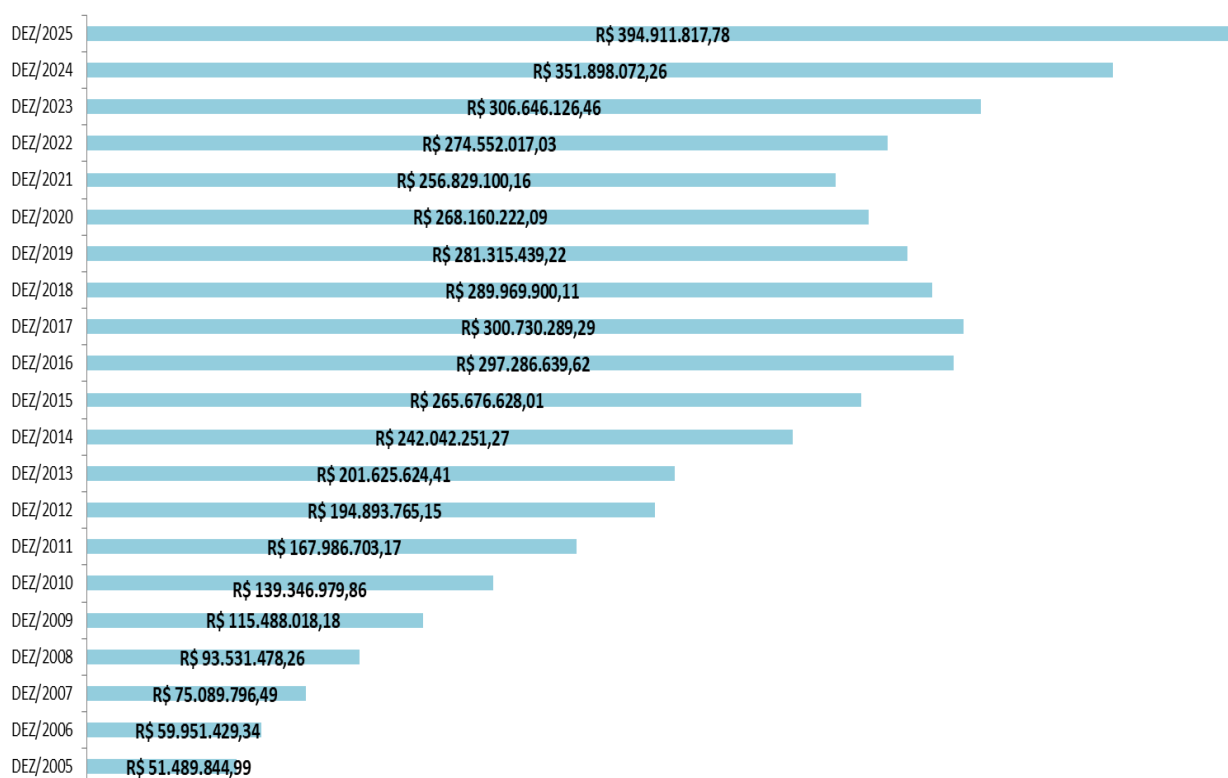
Para garantir a transparência e o acompanhamento da gestão financeira dos recursos financeiros, a gestão dos recursos financeiros do IPASEM elaborará relatórios detalhados sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do IPASEM e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões, e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle.

9. PATRIMÔNIO ADMINISTRÁVEL E DESEMPENHO DA CARTEIRA

Ao final do mês de **dezembro do ano de 2025**, os recursos financeiros previdenciários investidos do IPASEM Novo Hamburgo somaram **R\$ 394.911.817,78 (Trezentos e noventa e quatro milhões, novecentos e onze mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e oito centavos)**, conforme informações remetidas ao Ministério da Previdência Social, através do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR.

A evolução do patrimônio financeiro da previdência do IPASEM, nos últimos 20 anos, está ilustrada no gráfico abaixo.

Figura 02 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO FINANCEIRO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS (DEZEMBRO DE 2005 – DEZEMBRO DE (2025))



Em 2025 houve um acréscimo do patrimônio financeiro, a rentabilidade auferida no decorrer do ano, apresentou o resultado acumulado anual, de R\$ 50.287.886,98 (cinquenta milhões duzentos

e oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais, e noventa e oito centavos), esse valor representa a rentabilidade acumulada de 13,48%, sendo que a meta atuarial acumulada corresponde a 9,29% (INPC + 5,19%). Diante do cenário econômico de 2025, devido à taxa de juros Selic permanecer em 15% a.a., o retorno dos investimentos em renda fixa apresentou um resultado positivo e impactou no resultado da meta. Superarmos a meta no segundo trimestre do ano, mais especificamente, no mês de maio. A renda variável também apresentou uma perspectiva de alta a partir do segundo trimestre, depois de acumular resultado negativo no primeiro trimestre do ano.

Mantêm-se o registro em relação ao desempenho da carteira de investimentos nos últimos anos, a rentabilidade das aplicações financeiras auferidas evidenciam que o IPASEM vinha cumprindo a meta atuarial, nos 15 (quinze) anos anteriores ao início da pandemia do Corona Vírus – Covid 19, que afetou drasticamente a rentabilidade dos investimentos financeiros, de forma global. A rentabilidade da carteira de investimentos dos recursos previdenciários, acumulada entre os anos de 2004 e 2019, registrou um valor de 567,40%, perante uma meta atuarial (INPC + 6%) de 497,20%, no período. Nos anos de 2020 e 2021 a rentabilidade da carteira foi fortemente prejudicada pela pandemia do Covid-19, registrando uma rentabilidade acumulada de 6,06% no período, perante uma meta de 29,52%.

A tabela seguinte ilustra a rentabilidade da carteira entre 2004 a dezembro de 2025, em comparação com a meta atuarial do mesmo período.

Tabela 7 - Rentabilidade e Meta Atuarial

PERÍODO	RENTABILIDADE	META ATUARIAL
2004 a 2019	567,40%	497,20%
2020 a 2021	6,06%	29,52%
2022 a 2025	51,15%	45,49%

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Política de Investimentos do IPASEM – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo foi elaborada pelos membros do Comitê de Investimentos,

apresentada e aprovada em 27 de janeiro de 2026, conforme Ata da reunião do Conselho Deliberativo de mesma data.

As informações contidas na presente Política de Investimentos, bem como suas revisões, serão divulgadas pela Diretoria Executiva, no prazo de trinta dias contados da data de sua aprovação, através de meio eletrônico, na página do Instituto na internet (www.ipasemnh.com.br).

Novo Hamburgo, 27 de janeiro de 2026.

ÂNGELO CESAR KOR NALEWSKI
Conselho Deliberativo

DEISI SUZANA DA SILVA SCHACHT
Conselho Deliberativo

JANICE ROSANE CAMPANHONI
Conselho Deliberativo

JAQUELINE ROSIMARE DIOGO FALKOSKI
Conselho Deliberativo

JULIANA ALMEIDA
Conselho Deliberativo

LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
Conselho Deliberativo

DIEGO AVELINO DA SILVA
Conselho Deliberativo

ROSÁLIA PRATES DE ALMEIDA
Conselho Deliberativo

ANDERSON BERTOTTI
Conselho Deliberativo

JULIANA MICHELLON
Comitê de Investimentos

RICARDO CONTREIRAS RODRIGUES
Comitê de Investimentos

LEONARDO STEIN
Comitê de Investimentos

JANARA RENATA HAEFLIGER
Comitê de Investimentos

MARIA CRISTINA SCHMITT
Diretora Presidente

NICOLÁS GERARDO GOECKLER ALVES
Diretor de Administração